



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

CONTRATO n° 19/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CAPELA – SE E COMO CONTRATADO, CARVALHO CRUZ ADVOCACIA ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE CAPELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ n° 13.119.961/0001-61, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o Sr.ª **SILVANY YANINA MAMLAK**, portadora do CPF no 934.705.415-15, residente e domiciliada na Praça Manoel Cardoso Souza, 297, Centro, na cidade de Capela/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **CARVALHO CRUZ ADVOCACIA ME**, inscrito no CNPJ sob o n° **08.686.570/0001-99**, estabelecido na Av. Dr. José Machado de Sousa n° 120 – Sala 911, Jardins, Aracaju/SE, representado neste ato representado por sua Sócia Srª Juliana Campos de Carvalho Cruz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 3.554, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 05/2021**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica o **CONTRATADO** obrigado à prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos especificamente em:

- a) Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os quais ficam constituídos nesta data, procuradores de Contratante, com a finalidade específica e exclusiva de assessorar e patrocinar seus interesses nos autos da Ação Judicial visando a reforma do VAF (Valor adicional fiscal) referente ao **Atos Deliberativos n°s 822/2012 e 823/2012- Anulatória n° 201400106437, a vigorar em 2013.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente a 15% (quinze por cento) do montante de benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e condicionamento a que isso venha a ocorrer, tão-somente após o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is).

face



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, o pagamento a que se refere à cláusula 2.1 ocorrerá no ato da expedição do Levantamento dos créditos/efetivação do repasse ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.
- Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo de validade até decisão final do mandado de segurança a ser protocolado, quando devidamente transitada em julgado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

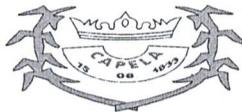
As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2013:

UO: 912 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1001000 – PRÓPRIO

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

*fcc*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS**

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de Iguar teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAPELA/SE, 03 de fevereiro de 2021.

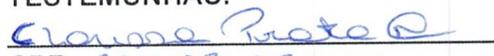
CONTRATANTE:

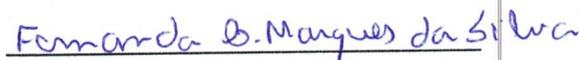
  
**SILVANY YANINA MAMLAK**  
Prefeita Municipal de Capela  
Contratante

CONTRATADA:

  
**CARVALHO CRUZ ADVOCACIA ME**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 838.080.785-53

  
CPF: 001488025-32